



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 030/2025**

**IPAMERI, 19 DE MAIO DE 2025.**

**EXMO SR.:**

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.897/2013 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.487/2005 que “Cria o Conselho Municipal de Cultura de Ipameri” e dá outras providências.”

A presente proposta objetiva atualizar e adequar a composição do Conselho, fixando o número de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, suprimindo a participação de vereadores, em respeito aos princípios constitucionais da separação de poderes e em consonância com as recomendações dos órgãos de controle externo.

Além disso, a nova redação busca garantir uma representação equilibrada entre o poder público e a sociedade civil, valorizando os diferentes segmentos culturais do município, com vistas a tornar o Conselho um espaço legítimo, plural e participativo na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Por essas razões, submetemos este Projeto de Lei à análise e aprovação da Câmara Municipal de Ipameri.

Atenciosamente,



**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 050/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.897/2013 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.487/2005 que “Cria o Conselho Municipal de Cultura de Ipameri” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.897/2013, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.487/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - O art. 6º do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 2.487/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura será formado por 10 (dez) membros, titulares e seus respectivos suplentes, composto dentre os representantes do Poder Executivo, artistas e escritores representantes da área cultural do município de Ipameri, cidadãos de real notoriedade e representantes de entidades da sociedade civil em notória atividade.

**§1º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo que 02 (dois) membros, são representantes do órgão Gestor de Cultura;

II - 04 (quatro) representantes dentre artistas, escritores ou cidadãos de reconhecida notoriedade, ligados à área cultural do município de Ipameri;

III - 02 (dois) representantes de entidades constituídas da sociedade civil em notória atividade em Ipameri;

**§2º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**